

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 25/11/2003, publicado no DODF de 26/11/2003, p. 9.

Parecer n° 215/2003-CEDF Processo n° 030.007687/2003

Interessada: Chrissoula Theophane Pappas

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Chrissoula Theophane Pappas, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil a interessada cursou estudos de nível médio no Centro Educacional Laser, em Brasília – Distrito Federal.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 ½ anos Horas de estudo: 3.348 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e

do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Chrissoula Theophane Pappas, no "Liceu de Calambaki", em Calambaki, Drama - Grécia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 18 de novembro de 2003.

ALTAIR MACEDO LAHUD LOUREIRO Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 18/11/2003

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal